

Portaria nº 161, de 13 de maio de 2008

Aprova o Manual de Convênios e regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício de 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIA Nº. 161, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Aprova
o
Manual
de
Convênios
e
regulamenta, em termos percentuais, a
contrapartida a ser exigida dos entes
federados para as ações de Assistência Social
financiadas
pelo
Fundo
Nacional
de
Assistência Social para o exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 27, II, da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº.10.869, de 13 de maio de 2004, pelo Decreto nº. 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social ? SNAS, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS contendo as normas de cooperação financeira de programas e projetos mediante a celebração de Convênios, por meio do Sistema de Gestão de Convênios - SISCON, aplicativo informatizado, instituído pela Portaria MDS nº 177, de 11 de maio de 2006.

Parágrafo único. O SISCON e as orientações para os seus usuários serão disponibilizados no sítio do MDS, na página eletrônica da Rede SUAS ([http:// www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) - link FNAS Rede SUAS SISCON ? Pré-Projeto).

Art. 2º A celebração dos convênios, disciplinada pelo Manual de Convênios, observará as seguintes etapas:

- I ? habilitação documental;
 - II ? apresentação e análise dos pré-projetos;
 - III ? apresentação da documentação complementar;
 - IV - formalização do convênio.
-

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Parágrafo único. Ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social disporá sobre os prazos para conclusão das etapas previstos neste artigo.

Art.3º Somente serão analisados os pré-projetos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que efetivarem a habilitação documental referida no inciso I do artigo anterior, conforme a seguinte documentação:

I - Cópia autenticada do Documento de Identidade e CPF ? Cadastro de Pessoas Físicas do Prefeito ou Governador;

II - Cópia autenticada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ? CNPJ;

III - Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito ou do Governador;

IV ? Cópia autenticada do comprovante de residência do proponente;

V - Lei Orçamentária Anual;

VI - Balanço Sintético (financeiro, patrimonial e orçamentário) do exercício anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada nos processos de habilitação documental para formalização de convênios no exercício de 2008 a utilização dos documentos cadastrais previstos nos incisos I a IV, apresentados pelos Municípios ao FNAS para celebração de convênios nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, condicionada a utilização dos referidos documentos a inalteração do representante legal do Município.

Art. 4º A utilização da documentação referida no artigo anterior não dispensa os entes federados da apresentação dos pré-projetos por meio do SISCON e da documentação complementar prevista no Manual de Convênios.

Art. 5º Os percentuais de contrapartida a serem exigidos dos entes federados no exercício de 2008 para as ações de assistência social financiadas pelo FNAS por meio de transferências voluntárias, previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 11.514, de 2007 ? Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão reduzidos, conforme permissivo da alínea ?a? do inciso III e inciso IV do §2º da Lei nº. 11.514, de 2007, apresentando os seguintes valores:

I - para os Municípios:

a) com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de 1,50% (um por cento e meio) a 5% (cinco por cento);

b) com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais, 1%;

c) com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste, de 2,5% (dois por cento e meio) a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para os Municípios que não se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo e para os Estados permanecem os percentuais de contrapartida previstos no §1º do art. 43 da Lei nº 11.514, de 2007.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o percentual de contrapartida será inferior a 1% (um por cento).

Art. 7º O percentual de contrapartida relativo a cada ente federado constará de relação específica que estará disponível para consulta na internet, no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome ? MDS (<http://www.mds.gov.br/fnas>).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Fonte: http://www.mds.gov.br/suas/legislacao-1/portarias/2008/port_2008_161.pdf